



# PIRATININGA

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

### LEI Nº 2.681 DE 22 DE MAIO 2025

Autor: Vereadora FLÁVIA JERÔNIMO CAPÓSSOLI, Ref. PL nº 004/2025, de 10/04/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PARA MÃES DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a criação do Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Piratininga, com a finalidade de fornecer suporte emocional, orientação prática e assistência para as mães e responsáveis, visando minimizar os impactos emocionais e práticos do cuidado e garantir a promoção do bem-estar das famílias.

**Art. 2º** O Programa de Apoio para Mães de Crianças Autistas terá como objetivos:

I - Oferecer suporte psicológico contínuo e especializado para as mães e responsáveis, visando o fortalecimento emocional, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida;

II - Proporcionar grupos de apoio e sessões terapêuticas para o compartilhamento de experiências, orientação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e apoio mútuo entre as mães e responsáveis;

LEI 3.681/2025, FLS. - 1 -



# PIRATININGA

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

III - Fornecer orientação prática sobre como lidar com o cotidiano de cuidado de uma criança com TEA, incluindo estratégias de adaptação no ambiente familiar e escolar;

IV - Orientar as mães sobre os direitos sociais, benefícios legais e os serviços públicos disponíveis para as crianças com TEA e suas famílias;

V - Capacitar as mães para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional e os recursos de apoio disponíveis para seu bem-estar.

VI – Implementar programas de treinamento parental, com metodologias baseadas em evidências, para capacitar mães e responsáveis a aplicar estratégias comportamentais e educacionais no cotidiano, promovendo o desenvolvimento da criança com TEA;

VII – Promover oficinas educativas sobre regulação emocional, manejo de crises, mediação de conflitos familiares e fortalecimento de vínculos afetivos;

VIII – Estimular a inclusão das mães em redes de apoio comunitárias e voluntárias, com participação ativa da sociedade civil organizada, ampliando o suporte às famílias;

IX – Disponibilizar canais permanentes de escuta e acolhimento para relatos de exaustão, violência doméstica ou abandono, assegurando encaminhamento aos serviços competentes.

**Parágrafo único.** Os cursos profissionalizantes poderão ser acompanhados de serviços de acolhimento infantil, permitindo a participação das mães sem prejuízo do cuidado aos filhos

**Art. 3º** Para a execução dos serviços previstos no Art. 2º, o Programa de Apoio deverá contar com os seguintes profissionais:



# PIRATININGA

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

- I - Psicólogos especializados em saúde mental materna e transtornos do espectro autista, para o acompanhamento emocional das mães;
- II - Assistentes sociais, para orientação sobre direitos, benefícios e serviços sociais disponíveis;
- III - Educadores especializados em inclusão e adaptação do ambiente familiar para o cuidado de crianças com TEA;
- IV - Profissionais da saúde, como terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para orientações específicas sobre o desenvolvimento infantil e estratégias de apoio às mães;
- V - Acesso a materiais educativos sobre o transtorno do espectro autista, cuidados com a saúde mental e como lidar com os desafios familiares relacionados ao TEA.
- VI – Instrutores especializados em treinamento parental, com formação em análise do comportamento aplicada (ABA), psicologia do desenvolvimento ou áreas afins.
- VII – Orientação jurídica através de programas e parcerias;

**Parágrafo único.** Preferencialmente, as mães e/ou responsáveis serão atendidos nos mesmos locais e horários em que seus filhos são atendidos.

**Art. 4º** O Programa de Apoio para Mães de Crianças Autistas disponibilizará cursos profissionalizantes para que as mães atípicas possam contribuir com a renda familiar.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, associações de apoio ao autismo e outras organizações para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.



# PIRATININGA

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

**Art. 6º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realização de estudo para implementação de isenção na tarifa no transporte Público Coletivo para mães, responsáveis e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) inscritos no Programa de Apoio para Mães de Crianças Autistas.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo as normas e os procedimentos necessários para a implementação do Programa de Apoio.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

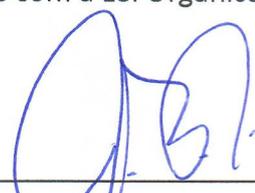
Piratininga, 22 de maio de 2025



---

**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



---

**JULIO FERNANDES PADILHA**  
**GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO**